

			PRÓPRIA						
1	62	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	10,00	11,33	113,30		
1	63	RADIOGRAFIA DE PERNA	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	40,00	11,33	453,20		
1	64	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	75,00	11,33	849,75		
1	65	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	5,00	11,33	56,65		
1	66	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	10,00	11,33	113,30		
1	67	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN INFERIOR FEMININO (BEXIGA UTERO, OVARIOS E ANEXOS)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	100,00	136,65	13.665,00		
1	68	ULTRASSONOGRAFIA APARELHO URINARIO FEMININO (RINS, URETERES E BEXIGA)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	200,00	136,65	27.330,00		
1	69	ULTRASSONOGRAFIA APARELHO URINARIO MASCULINO (RINS, URETERES, BEXIGA E VOLUME DA PROSTATA)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	160,00	136,65	21.864,00		
1	70	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR DOPPLER	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	40,00	196,64	7.865,60		
1	71	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR COM DOPPLER PEDIATRICA	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	5,00	196,63	983,15		
1	72	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	600,00	136,65	81.990,00		
1	73	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	15,00	136,65	2.049,75		
1	74	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA TRANSRETAL COM DOPPLER COLORIDO	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	55,00	196,64	10.815,20		
1	75	ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	55,00	136,65	7.515,75		
1	76	ULTRASSONOGRAFIA DE TESTICULOS E CORDÕES ESPERMATICOS DOPPLER	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	5,00	196,64	983,20		
1	77	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	20,00	136,65	2.733,00		
1	78	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER CAROTIDAS E VERTEBRAIS	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	35,00	196,64	6.882,40		
1	79	ULTRASSONOGRAFIA HIPOCONDRIO DIREITO	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	5,00	136,65	683,25		
1	80	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	30,00	136,64	4.099,20		
1	81	ULTRASSONOGRAFIA ORGAO SUPERFICIAIS MAMA, TIREOIDE ESCROTO, PENIS, CRANIO	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	180,00	136,65	24.597,00		
1	82	ULTRASSONOGRAFIA RETROPERRITONIO GRANDES VASOS E SUPRA RENAIIS	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	5,00	136,64	683,20		
TOTAL								678.315,00	

Homologo e adjudico a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 25/04/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:56693FD7

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023 - Processo nº 249/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de pequenos reparos como: eletricista, pedreiro, servente de pedreiro, encanador, pintor e calceteiro para realizar a manutenção predial e dos bens públicos da administração pública, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por LOTE

LUBRU PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PEDREIRO	Própria empresa		HORAS	2.000,00	29,00	58.000,00
1	2	ELETRICISTA	Própria empresa		HORAS	2.000,00	29,00	58.000,00
1	3	CALCETEIRO	Própria empresa		HORAS	2.000,00	27,00	54.000,00
1	4	ENCANADOR	Própria empresa		HORAS	2.000,00	28,00	56.000,00
1	5	PINTOR	Própria empresa		HORAS	3.000,00	30,00	90.000,00
1	6	SERVENTE DE PEDREIRO	Própria empresa		HORAS	2.000,00	23,00	46.000,00
TOTAL								362.000,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 26/04/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:4BD33271

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
LEI Nº 3.129/2023

LEI Nº 3.129/2023

Cria a Divisão de Contratações na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste/PR, altera a Lei nº 2.456 de 15 de abril de 2014 que: “Reestrutura a organização administrativa da Prefeitura Municipal e revoga a Lei nº 3.088 de 01 de novembro de 2022 e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Cria a Divisão de Contratação, cargo de provimento preferencialmente, efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública remunerado por Função Gratificada, lotados na Secretaria de Administração que passa a integrar a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, alterando assim o artigo 1º da Lei nº 2.456 de 15 de abril de 2014 e os anexos I, II, III, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Secretaria de Administração é integrada pelos seguintes departamentos e divisões que em grau de hierarquia estarão imediatamente subordinados ao Secretário:

I -	Departamento de Recursos Humanos.
II -	Departamento de Fiscalização
III -	Departamento de Compras
IV -	Departamento de Licitação Divisão de Contratações
V -	Departamento de Administração Tributária
VI -	Departamento de Protocolo”

Art. 2º Compete à Divisão de Contratações:

- I. Para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação
- II. Elaborar editais, montar os processos, controlar os prazos legais de todo o procedimento licitatório, controlar as publicações legais, orientar os fornecedores quanto ao procedimento licitatório, e manter cadastro dos mesmos;
- III. Recepcionar os concorrentes até o local designado para o processo licitatório e prestar atendimento aos licitantes;
- IV. Observar e cumprir a legislação pertinente, às licitações, pregões e contratos e manter-se atualizado quanto à legislação atinente ao seu setor, de atuação;
- V. Acompanhar as aberturas de licitações, e pregões;
- VI. Auxiliar e dar apoio técnico à Comissão de Licitações, quando solicitado;
- VII. Digitar documentos diversos envolventes ao setor, incluindo os editais, o instrumento convocatório, contratos, convênios e Aditivos, submetendo-os à apreciação da Procuradoria Jurídica;
- VIII. Elaborar contratos, controlar seus prazos, vencimentos e publicações;
- IX. Auxiliar no controle e gestão dos contratos em andamento;
- X. Fazer a entrega das correspondências relativas aos processos licitatórios;
- XI. Arquivar processos;
- XII. Fazer publicar editais contratos e outros atos do departamento;
- XIII. Controlar a documentação das empresas que mantém contratos com a Administração;
- XIV. Decidir acerca da admissibilidade dos recursos interpostos na modalidade licitatória pregão;
- XV. Realizar o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e à contratação;
- XVI. Emitir ordens de fornecimento;
- XVII. Auxiliar na pesquisa de preços e elaboração de justificativa e demais atos inerentes aos processos licitatórios;
- XVIII. Realizar os Contratos Administrativos e os Aditivos pertinentes ao caso;
- XIX. Desempenhar outras atividades afins determinadas pelo Chefe Imediata e/ou pela direção administrativa, sob pena de enquadramento nas proibições capituladas no Estatuto do Servidor Municipal e respectivas penalidades;
- XX. Atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato;
- XXI. Desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: O servidor designado para a Divisão de Contratações deverá ser designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º O servidor designado a exercer o cargo de Divisão de Contratações constante nesta lei, deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo servidor para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4º Os demais Artigos da Lei nº 2.456 de 15 de abril de 2014, permanecem inalterados e vigentes.

Art. 5º Fica revogado na íntegra a Lei nº 3.088/2022 de 01 de novembro de 2022.